



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

### CONTRATO Nº 029/2019

Termo de Contrato nº 029/2019, por Dispensa de Licitação nº 027/2019 para a aquisição de mochilas personalizadas para os professores para o ano letivo 2019, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PATRÍCIA TELES GÓES - EPP**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa **PATRICIA TELES GOES EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.479.124/0001-27**, sediada à Rua Siqueira Campos, nº. 121, Centro, CEP: 45.000-000, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª **Patrícia Teles Góes**, portadora da cédula de identidade nº 513834893, CPF/MF nº 692.892.205-20, residente à Rua Antônia Fernandes, nº. 06, Bairro Santa Cecília, Vitória da Conquista, CEP: 45.000-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mochilas personalizadas para os professores da rede pública municipal de ensino, para o período do ano letivo 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bolsa modelo mochila para professores para o ano letivo 2019, tamanho G, material verona, com alça de ombro espumada, medindo 40 mm, reforçada e com acabamento em debrum reforçado, regulador de plástico resistente e	Und.	320	R\$ 45,00	R\$ 14.400,00



alça de mão, bolso frontal com fechamento com zíper 6 mm, com pintura colorida plotada (logomarca personalizada), bolso atrás com fechamento com zíper 6 mm, com divisões internas para material didático (caneta, lápis, borracha, calculadora). Todos os reguladores em plástico reforçado e acabamento interno. Medindo 39 x 28 x 13 cm.				
---	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** Este contrato terá a vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento total do objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

**5.1** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;



## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, durante a vigência do contrato, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

### 6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Pereira de Arruda**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** das compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

5  
J. J. J.



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2022 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 01

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 036/2019 de Dispensa de Licitação nº. 027/2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

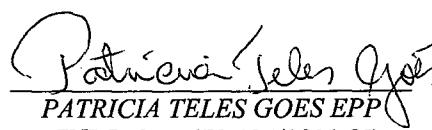


**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 28 de janeiro de 2019.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
PATRICIA TELES GOES EPP

CNPJ nº 02.479.124/0001-27

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2 Jairzilene da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80